

# Hilário Franklin

Advogado  
Professora Venina Corrêa Torres, 230 sala 609  
Centro – Nova Iguaçu – RJ – 26221-200  
212667-3956/ 9640-80203/98138-0604  
intimacaojuridicohf@gmail.com

---

## Quando não há garantia no contrato de locação, o locador pode pedir a desocupação imediata?

Sim. Em contratos não residenciais, escritos e com prazo determinado, sem qualquer garantia locatícia (como fiança, caução ou seguro-fiança), a Lei do Inquilinato autoriza a concessão de liminar para desocupação em 15 dias.

Esse direito está previsto no art. 59, §1º, IX, da Lei 8.245/91, e pode ser exercido independentemente de audiência da parte contrária, desde que o locador preste caução judicial equivalente a três meses de aluguel.

Essa regra é muito útil para empresários e proprietários que precisam retomar o imóvel com urgência e segurança jurídica, principalmente em casos de inadimplência ou término do prazo contratual.

Como advogado, recomendo:

- ✓ Redigir contratos claros e com garantias válidas;
- ✓ Avaliar previamente as condições para o pedido liminar;
- ✓ Adotar medidas legais proporcionais, com respeito ao devido processo legal.

Ao som de “O show tem que continuar” – Fundo de Quintal, seguimos com responsabilidade, orientação segura e serenidade, mesmo diante das dificuldades. Porque no Direito, assim como na vida, o improviso só dá certo com base sólida.

**Hilário Franklin, Advogado**

#DireitoImobiliário  
#LocaçãoSemGarantia  
#DespejoLiminar  
#LeiDoInquilinato  
#AdvocaciaCível  
#RetomadaDelmóvel  
#FundoDeQuinta  
#OShowTemQueContinuar  
#HilárioFranklinAdvogado  
#DescomplicandoODireito